



**CONTRATO N° 024/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A  
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA,  
PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO  
DE FORMA PARCELADA DE ROUPAS  
DE CAMA, MESA E BANHO, VISANDO  
ATENDER AS NECESSIDADES DAS  
CASAS DE ACOLHIMENTOS  
VINCULADAS A SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS DE OLINDA –  
SDSDH, CONFORME CONDIÇÕES,  
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS  
ESTABELECIDAS NO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023,  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023-  
FMAS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM  
ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI  
N° 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO  
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2020, DE  
03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 de  
DEZEMBRO DE 2006, E SUAS  
ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE,  
SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL N°  
8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representado pelo sua secretária **Sra. EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024 nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.961.833/0001-69, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº4870, apt.501, bloco B, EDF. Âncora, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade nº 8308511 inscrito no CPF/MF nº 089.284.634-83, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

*Eveline Araújo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH*



**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO**, visando atender as necessidades das Casas de Acolhimentos vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2023-FMAS E ARP Nº 017/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

ITE M	DESCRÍÇÃO	UND	MARC A	QUANTIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO- CONFECCIONAD O COM MATERIAL MACIO E RESISTENTE. 100% ALGODÃO. CONTÉM 3 PEÇAS: 01 LENÇOL DE CIMA, 01 LENÇOL DE ELÁSTICO E 01 FRONHA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	UND		30	R\$28,9 0	R\$867,00
05	TOLHA DE BANHO INFANTIL- TIPO DE BANHO, INFANTIL, FELPUDA. COMPOSIÇÃO: 95% ALGODÃO E 5% POLIÉSTER. MEDIDAS APROX: 60 CM X 1,30 CM. COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	UND		100	R\$16,0 0	R\$1.600,0 0
VALOR TOTAL: R\$ 2.467,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e zero centavos)						

*Evelino*  
Evelino  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH  
Mat 700

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor da contratação é de **R\$ 2.467,00** (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e zero centavos), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência contratual será até dia 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma parcelada de acordo com as solicitações do Fiscal do Contrato, mensalmente ou em um prazo menor conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo – Olinda – PE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação, que será formalizada através de e-mail institucional enviado pelo Fiscal do Contrato. A entrega deverá ser realizada, em dias úteis, no horário de 08hs00 as 16hs00;

4.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, e, de acordo com os pedidos de fornecimento.

4.3 O Fiscal do contrato receberá o material provisoriamente, para análise, no prazo estabelecido no item 4.1, deste contrato.

4.4 Após análise dos materiais recebidos, o fiscal do contrato poderá recebê-los:

4.4.1 Definitivamente - o que o fará no prazo de até **10 (dez) dias** após a entrega efetuada pela empresa Contratada;

4.4.2 Com ressalvas – anotando em documento apropriado as ressalvas;

4.4.3 Não os receber - em caso de não observância pela empresa das especificações constantes deste instrumento ou da presença de imperfeição de qualquer natureza nos itens fornecidos, tendo que ser substituído pela empresa Contratada em um prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Sem prejuízo dos deveres inerentes ao objeto deste contrato e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

*Evelino Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH  
700649





- 5.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.1.2 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato;
- 5.1.3 O retardamento no fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;
- 6.2 Designar servidor para acompanhar o recebimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 6.3 Expedir Ordem de Fornecimento ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais, onde constarão as informações necessárias à aquisição dos materiais;
- 6.4 Cancelar as Ordens de Fornecimento, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para fornecimento do material;
- 6.5 Notificar por escrito à CONTRATADA quanto da aplicação de eventuais multas, penalidades, e quaisquer débitos de sua responsabilidade, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 6.6 A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos materiais após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito à CONTRATADA.

*Eueline Aragão*  
Eueline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Data: 7/10/15



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, observando:

7.1.1 A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

7.1.2 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, que indicará a instituição financeira.

7.4 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

*Eveline Aragão*  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH  
790649



8.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.3 No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

8.4 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2 A Gestão de Execução do Contrato ficará a cargo da servidora Josiane Passos Ferreira, nº 743968, e a Fiscalização da Execução do Contrato a cargo da servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa, matrícula nº 704466.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

**Fonte:** 2660 e 1660

**Unidade Gestora:** FMAS.

**Programa:** 3007.

**Ação:** 001, 907, 912, 924, 926, 685, 687, 688, 924, 144, 160, 167, 672, 684, 797, 941, 943, 944, 002, 003, 004, 916, 917, 918, 922, 923, 924, 168, 922, 002, 763, 750, 751, 791, 792, 793, 752, 753, 754, 791, 798, 799, 281, 282, 284, 278, 279.

**Projeto Atividade:** 3040,3029.





## Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

Elemento de Despesas: 33.90.30

Nota de Empenho: 906/2024, 907/2024 e 908/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto

Eurínia Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH  
Matr. 760819

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777  
[www.olinda.pe.gov.br](http://www.olinda.pe.gov.br) |  
[desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br)



# OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos – SDSDH

no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

15.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo Licitatório nº 013/2023– FMAS, ARP nº 017/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e accordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 06 de Setembro de 2024.

Fueline Aragão  
secretaria de Desenvolvimento Social

EVELINE ARAGÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONTRATANTE

JOSE MARCELO JUCA  
SAMPAIO  
JUNIOR 66020462402

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCELO JUCA SAMPAIO  
JUNIOR:08928463483

JUNIOR:08928463483 Dados: 2024.09.06 09:31:12 -03'00'  
NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

2. Sagon Trauile  
CPF/MF: 11073306486